

# BOLETIM OFICIAL

FEV. 2022

3.º Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

2 | 2022 3.º SUPLEMENTO





# Índice

Apresentação

## INSTRUÇÕES

Instrução n.º 5/2022

Instrução n.º 6/2022\*

Manual de Instruções

Atualizações decorrentes da instrução publicada

Instrução n.º 13/2020 (Revogada)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.







# INSTRUÇÕES





## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 2º trimestre de 2022

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, na redação em vigor, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.
2. No 2.º trimestre de 2022, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

<b>2.º trimestre de 2022</b>		<b>TAEG máxima</b>
<b>Crédito Pessoal</b>	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos	6,4%
	Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades)	13,1%
<b>Crédito Automóvel</b>	Locação Financeira ou ALD: novos	3,0%
	Locação Financeira ou ALD: usados	4,8%
	Com reserva de propriedade e outros: novos	9,0%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	11,8%
<b>Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto</b>		15,8%

<b>2.º trimestre de 2022</b>		<b>TAN máxima</b>
<b>Ultrapassagens de crédito</b>		15,8%

- Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
- Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de abril de 2022.



## Índice

### Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2020

A Instrução n.º 13/2020 estabelece a obrigação de comunicação de informação regular ao Banco de Portugal sobre a implementação da moratória pública criada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e de moratórias privadas concebidas para dar resposta ao impacto da pandemia COVID-19 nas famílias e nas empresas.

Atendendo ao termo do período de aplicação das medidas de apoio em causa, extinguiram-se as finalidades subjacentes ao dever de comunicação previsto na referida Instrução, razão pela qual o Banco de Portugal entende proceder à respetiva revogação.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Norma revogatória**

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2020, publicada no Boletim Oficial de 21 de maio de 2020, alterada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2020, publicada no Boletim Oficial de 27 de agosto.

### Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





